



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.554/2018

Garça, 30 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 030/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 030/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafa, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Os serviços públicos de saneamento básicos possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso; integralidade, compreendendo as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizadas de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; bem como a disponibilidade e adoção de métodos que não causem risco à saúde pública.

O art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem que o controle social dos serviços de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação, vejamos:

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I. dos titulares dos serviços;*
- II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;*
- III. dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;*
- IV. dos usuários de serviços de saneamento básico;*
- V. de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*

Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010:

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CA/A

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Também o § 6º do art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, assim estabelece:

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

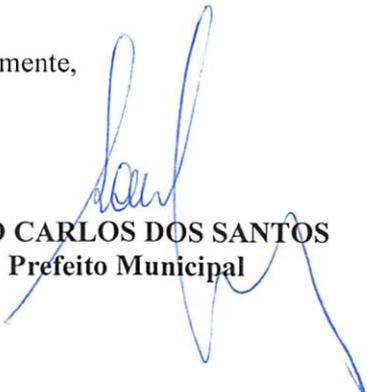
Assim, nos termos do dispositivo acima, encontra-se vedado ao Município de Garça o acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico, até que seja instituído o órgão colegiado, na forma legal.

Por fim, destacamos que a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de controle social, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados a serviços de saneamento básico no Município, estando o Município atualmente estagnado em relação à captação de recursos voltados à política municipal de Saneamento Básico.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03A

cm 58/18
PROJETO DE LEI N.º 030/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafa, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II. fiscalizar os serviços públicos de saneamento no âmbito do Município de Garça e Distrito de Jafa, identificando inconformidades na sua prestação para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III. debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X. elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

- I. 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - c) Secretário Municipal de Obras e Serviços.
- II. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- III. 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- IV. 03 (três) representantes do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

0418

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. proferir voto de desempate.
- IV. firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Administração de Serviços Públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OS@

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 58/2018, considerado Objeto de Deliberação na 19^a Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018.

Secretaria, 12/06/2018.

Amf
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/06/2018.

pedro santos
= Pedro Santos =
Presidente

068

Ofício n.553/2018

Garça, 30 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 029/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 029/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), para custear as despesas do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Garça e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association, objetivando cumprir as obrigações contidas no Convênio GSA nº 15/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 058/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafa, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II. fiscalizar os serviços públicos de saneamento no âmbito do Município de Garça e Distrito de Jafa, identificando inconformidades na sua prestação para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III. debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

078

- VIII. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X. elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

- I. 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos;
 - c) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Secretário Municipal de Obras e Serviços.
- II. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- III. 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- IV. 03 (três) representantes do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. proferir voto de desempate.
- IV. firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Administração de Serviços Públicos.

08/05

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.554/2018

Garça, 30 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 030/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 030/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafa, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Os serviços públicos de saneamento básicos possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso; integralidade, compreendendo as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizadas de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; bem como a disponibilidade e adoção de métodos que não causem risco à saúde pública.

O art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem que o controle social dos serviços de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação, vejamos:

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I. dos titulares dos serviços;*
- II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;*
- III. dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;*
- IV. dos usuários de serviços de saneamento básico;*
- V. de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*

Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010:

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

assim estabelece:

Também o § 6º do art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010,

09A

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

Assim, nos termos do dispositivo acima, encontra-se vedado ao Município de Garça o acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico, até que seja instituído o órgão colegiado, na forma legal.

Por fim, destacamos que a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de controle social, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados a serviços de saneamento básico no Município, estando o Município atualmente estagnado em relação à captação de recursos voltados à política municipal de Saneamento Básico.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 062/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 204.400,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE "GIACOMO TECH".

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

Unidade Executora	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>
Código da Unidade	<i>Nº. 02.14.02</i>
Função	<i>Agricultura</i>
Código da Função	<i>Nº. 20</i>
Sub-Função	<i>Promoção da Produção Agropecuária</i>
Código da Sub-Função	<i>Nº. 608</i>
Programa	<i>Fomento a Agropecuária e Meio Ambiente</i>
Código do Programa	<i>Nº. 0009</i>
Projeto	<i>Reforma e Ampliação da Feira Livre "Giacomo Tech"</i>



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 58/2018. PARECER Nº 082/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 58/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento no município de Garça e Distrito de Jafa e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 13 de junho de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.


Paulo André Faneco
Vereador



110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 58/2018 – PARECER Nº 42/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento no município de Garça e Distrito de Jafa e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A propositura visa instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento no município de Garça e Distrito de Jafa em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 58/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

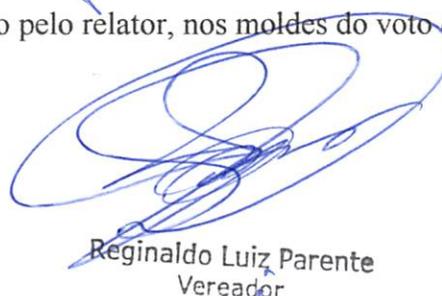
S. das Comissões, 13 de junho de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Vereadora


Reginaldo Luiz Parente
Vereador



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 58/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 27/06/2018.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 3ª SE/2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 27/06/2018.

pedro santos

= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

128

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º
RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



140

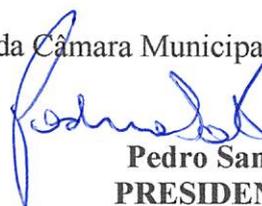
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- **Antonio Marcos Pereira** –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
09/2018**

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º
RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

160

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

SUBSTITUTIVO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/06/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 004/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com

seguinte forma:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Gabinete do Secretário Municipal

4.1.1. Assessoria de Gabinete

4.2. Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público

4.2.1. Setor de Gestão Patrimonial

4.2.2. Setor de Controle

4.2.3. Setor de Arquivo Público

4.3. Departamento de Suprimentos

4.3.1. Coordenadoria de Compras e Material

4.4. Departamento de Contratos e Licitações

4.4.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos

4.4.1.1. Setor de Apoio Administrativo

4.5. Departamento de Recursos Humanos

4.5.1. Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento

4.5.1.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desligamento

4.5.1.2. Setor de Controle de Pessoal



17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 58/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(x)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(x)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(x)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(x)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(x)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(x)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(x)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(x)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(x)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(x)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de junho de 2018

Paulo André Faneco
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



190

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 052/2018
PROJETO DE LEI Nº 58/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafá, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II. fiscalizar os serviços públicos de saneamento no âmbito do Município de Garça e Distrito de Jafá, identificando inconformidades na sua prestação para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III. debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X. elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

- I. 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - c) Secretário Municipal de Obras e Serviços.
- II. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- III. 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- IV. 03 (três) representantes do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

190

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

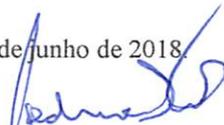
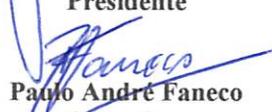
Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. proferir voto de desempate.
- IV. firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Administração de Serviços Públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de junho de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Paulo André Faneco
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0234/2018

Garça, 28 de junho de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 3ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada no dia 28 de junho de 2018.

Autógrafo nº 052/2018 (Projeto de Lei nº CM 058/2018 – PM 30/2018);

Autógrafo nº 053/2018 (Projeto de Lei nº CM 065/2018 – PM 33/2018);

Autógrafo nº 054/2018 (Projeto de Lei nº CM 066/2018 – PM 34/2018);

Autógrafo nº 055/2018 (Projeto de Lei nº CM 051/2018);

Autógrafo nº 056/2018 (Projeto de Lei nº CM 059/2018);

Autógrafo nº 057/2018 (Projeto de Lei nº CM 060/2018);

Autógrafo nº 058/2018 (Projeto de Lei nº CM 063/2018);

Autógrafo nº 059/2018 (Projeto de Lei nº CM 067/2018 – PM 29/2018);

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A

LEI Nº 5.235/2018

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte lei e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO SERAPIÃO" o Conjunto Habitacional CDHU Garça M.

Art. 2º Fica denominada "RUA ANGELO ROSSATO", a Rua 01, no perímetro urbano da Sede do Município localizada entre a Rua Ulysses Peres e a Rua Garantã, do "CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO SERAPIÃO".

Art. 3º Fica denominada "RUA ARARUVA", a Rua 02, no perímetro urbano da Sede do Município localizada entre a Rua Garantã e a Área Remanescente do Recanto das Hortências, do "CONJUNTO VEREADOR HABITACIONAL JOÃO SERAPIÃO".

Art. 4º Fica denominada "RUA JEQUITIBÁ", a Rua 03, no perímetro urbano da Sede do Município localizada entre a Rua Garantã e a Área Remanescente do Recanto das Hortências, do "CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO SERAPIÃO".

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do setor competente, tomar todas as providências que se fizerem necessárias para conhecimento desta Lei, inclusive colocação de placas de sinalização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.236/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte lei e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Garça e Distrito de Jafa, em atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II. fiscalizar os serviços públicos de saneamento no âmbito do Município de Garça e Distrito de Jafa, identificando inconformidades na sua prestação para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III. debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

- VII. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X. elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

- I. 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos;
 - c) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Secretário Municipal de Obras e Serviços.
- II. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- III. 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- IV. 03 (três) representantes do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. proferir voto de desempate.
- IV. firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Administração de Serviços Públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 009/18 – Erika Ferreira Gelamo

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 233 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 012/18 – Mitsue Kimura

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 234 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 072/18 – Louis Engenharia e Perfurações Ltda.

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 239 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 212/18 – Paulo Barboza

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 235 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 236/18 – Geni Munerato Lima – Representada por Jonas da Silva Góis

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1551 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/06/2018:

Processo n.º 7821/18 – Maria Aparecida Gamba

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 240 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/06/2018:

Processo n.º 10248/18 – Edna Porto Manzano

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1552 série AA